LEI N° 0804/2025

"Estabelece Diretrizes Gerais de Segurança e de Vigilância Eletrônica nas Escolas Públicas da Rede Municipal e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Ubaporanga – MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. lº. Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas da rede municipal de educação.

Art. 2º. As instituições públicas municipais de ensino que compreendem a educação infantil e o ensino fundamental, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

- 1°. O sistema de vigilância eletrônica deverá será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

- 2º. O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

- 3º. É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

- 4°. As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

- 5º. Qualquer pessoa ou responsável legal que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional, poderá solicitar à autoridade docente, o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 4º. As imagens e áudios, captados em decorrente da vigilância eletrônica, deverão ser mantidos em sistema seguro de armazenamento de dados, a fim de que se permita acesso posterior.

- 1°. O período de armazenamento mencionado no caput, será regulamentado via Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Estará sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminais, na forma da Lei, toda e qualquer pessoa, sujeito de direito público ou privado, que divulgar, permitir acesso, alterar, suprimir ou acrescentar, qualquer imagem ou áudio captado decorrente do video monitoramento, sem autorização expressa de autoridade competente.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá editar Decreto para regulamentação técnico- operacional da presente Lei.

Art. 7º. As despesas para implementação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga – MG, 09 de dezembro de 2025.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal